

PARECER Nº 843/2011 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2010.

O projeto de lei, de autoria do N. Vereador Cláudio Fonseca, dispõe sobre critério para o cancelamento de matrícula na rede municipal de ensino.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, regimentalmente realizou duas audiências públicas nas quais o autor apresentou o argumento de que a intencionalidade do projeto é liberar vagas que passam a estar ociosas por não comunicação de desistência e/ou mudança de município, resguardadas medidas que evitarão desligamentos injustificados. Com o objetivo de aprimorar os mecanismos que evitarão desligamentos injustificados e, ao mesmo tempo, dar envolvimento direto a atores que tem o papel de defender os direitos de crianças e adolescentes, deu parecer favorável, na forma de substitutivo que implementa tais mecanismos.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é meritório e deve prosperar em razão da otimização dos recursos públicos na medida em que identifica e libera vagas na rede municipal de ensino, com maior efeito no sistema de educação infantil, contudo mantendo a necessária atenção aos interesses das crianças ao envolver o Conselho Tutelar antes de se efetivar o cancelamento de matrícula. Tal ajuste permite que, através do Conselho Tutelar, o Estado se faça presente na verificação e no encaminhamento de ações que eventualmente se façam necessárias antes que a medida de cancelamento venha a ser tomada.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo de CECE.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03-08-2011.

Juliana Cardoso – PT - Presidente

Ushitaro Kamia - DEM - Relator

Natalini

Sandra Tadeu – DEM